

A LIBERDADE E O DIREITO EM SPINOZA

PROJETO DE PESQUISA B. DE SPINOZA E O PENSAMENTO JURÍDICO E ÉTICO-POLÍTICO MODERNO E CONTEMPORÂNEO

Aluna: Juliana Moreira Streva
Orientador: Maurício Rocha de Albuquerque

Introdução

A antropologia spinozana é uma crítica radical do *humanismo mistificado* que concede ao homem um lugar privilegiado e lhe confere um poder especial, uma natureza que segue suas próprias leis. Trata-se de uma antropologia *descentrada* (ou *não antropomórfica*) na qual a potência produtiva da Natureza inteira opera na constituição do indivíduo humano, que é parte desse mundo como produto e produtor simultaneamente [1]. Este é o sentido da fórmula *o homem não é um império dentro de um império* – a ordem humana não é um enclave subtraído ao determinismo da Natureza. O indivíduo é determinado pela relação interna de seus componentes e pela relação com as outras coisas que compõem seu meio exterior, pois emerge em um encadeamento indefinido de causas. *Relação de relação* a individuação será sempre pensada em todos os níveis (ao infinito, grande e pequeno) em termos de processos cinéticos (movimento e repouso, velocidade e lentidão) e dinâmicos (sensibilidade ou poder de afetar e de ser afetado). A identidade individual se manifesta como a persistência dessa relação na rede infinita de interdependências que nos ligam ao resto da natureza, e que não cessam de afetar as diferentes partes de nosso corpo.

Spinoza descobre a autonomia. [...] Trata-se de uma autonomia naturalista, humanista e racionalista: progressivamente destacada da tradição de subordinação a Deus — ela não é autonomia sem Deus, mas autonomia em Deus, concebido como a Natureza, o ser infinito do qual somos cada uma de suas partes, ou modos. Nesse sentido é infinitamente mais rica e rigorosa do que a autonomia que será exaltada pelo Romantismo e pela Aufklärung.[2].

Desejar e querer é da natureza humana, e os indivíduos, tendo ou não clareza de suas motivações, são conscientes desse esforço direcionado ao que lhes parece útil — mas não do desejo que faz com que os objetos desejados sejam vistos como bons, e não o inverso. Dessa ignorância, decorre a ilusão de que o homem se furta à ordem natural, justo pela suposta liberdade de sua vontade — correlata à ilusão finalista que substitui a relação entre causa e efeito (o desejo determinando uma ação) pela relação entre meio e fim. Vendo na utilidade almejada um fim da ação, os homens crêem que as coisas existem para satisfazê-los, que elas possuem qualidades em si mesmas, e que o mundo foi disposto desse modo para seu gozo. Essa crença, generalizada sob a forma vulgar, ou sistematizada sob a forma culta, apresenta uma imagem invertida da realidade — que dá unidade, ordem e sentido à experiência através da presunção da transcendência divina. E no momento em que amadurece o absolutismo monárquico, a imagem de uma divindade que teria criado por livre arbítrio um mundo ao qual transcende é o espelho da soberania (e vice-versa).

Liberdade e o Direito

A essência do indivíduo é desejo, ou a consciência do esforço (conatus) em perseverar no seu ser, em manter unidas suas partes extensas, em afirmar sua natureza singular e produzir efeitos. É esforço por encontrar obstáculos, pois a potência de um indivíduo é necessariamente limitada pela de outros, humanos ou não, mais potentes que ele, e essas relações desiguais com a exterioridade o limitam. Mas esse esforço não envolve apenas a

conservação do movimento vital do corpo, mas a totalidade da essência atual do indivíduo, que tende a produzir tudo o que dela deriva. Para Spinoza, a autoconservação não é “causa final”, mas é tudo o que todo indivíduo faz para se conservar, quaisquer que sejam as conseqüências. Assim, não existe distinção entre o comportamento que o indivíduo deveria seguir e aquele que ele segue realmente — logo, o dever não tem estatuto ontológico. Esse esforço ora é favorecido, ora é entravado, conforme os encontros fortuitos que o indivíduo faz com outros indivíduos. Os afetos decorrentes dos encontros fortuitos desenvolvem-se sob a forma da passividade e de uma relativa impotência.

Para Spinoza transferir direito significa colocar a própria potência sob a direção de outrem, que determinará quais efeitos a própria potência produzirá segundo o julgamento e a inclinação desse outro indivíduo — no caso da potência corporal, não há transferência, mas privação de direito. Mas ninguém pode transferir a totalidade de sua potência, pois ninguém rege as leis naturais que regulam a produção dos efeitos que decorrem dela, inclusive os de desejar agir e pensar segundo os desejos de outrem — o qual também não detém o poder de exigir o que não se pode transferir. Quando o indivíduo pensa segundo as leis de sua própria natureza apenas, nenhuma recompensa ou ameaça poderá leva-lo a modificar as verdades necessárias que sua inteligência é capaz de produzir — e a crer no contrário do que percebe ou do que pensa. Esse direito de resistência dos indivíduos é uma potência que os soberanos só poderiam reduzir se modificassem as leis da natureza humana.

Referências

- [1] CUZZANI, P. Une anthropologie de l'homme décentré. **Philosophiques**, 29/1, p. 7-21, 2002.
- [2] ROUSSET, B. **La perspective finale de L'Éthique et le problème de la cohérence du spinozisme**. Paris: Vrin, 1968. 238p.